



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO Instituída nos termos da Lei nº. 5.152 de 21/10/1966
SÃO LUÍS - MARANHÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS – CCSO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO DE ENSINO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA – PPGEEB
MESTRADO PROFISSIONAL

REGIMENTO INTERNO DO GRUPO DE PESQUISA
GESTÃO E FORMAÇÃO DE PROFESSORES NA EDUCAÇÃO BÁSICA
(GEGFOPEB)

Linha de pesquisa: Gestão e coordenação de processos formativos
na educação básica

Coordenadora: Profa. Dra. Karla Cristina Silva Sousa

São Luís

2017



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DOS FINS E OBJETIVOS DO GEGFOPEB	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O GEGFOPEB	4
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO GEGFORPEB	5
CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS NO GEGFOPEB	6
CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	9



CAPÍTULO I

DOS FINS E OBJETIVOS DO GEGFOPEB

Art. 1º - A linha de pesquisa Gestão e coordenação de processos formativos na educação básica tem como objetivo promover análises referentes às políticas educacionais voltadas para a gestão e coordenação de processos formativos, a formação de professores, que tenham por base as relações intergovernamentais, o regime de colaboração na educação, *accountability* e responsabilização dos profissionais da educação básica.

Art. 2º - O GEGFOPEB está cadastrado no diretório de grupos de pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPQ) e é certificado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

Art. 3º - Integra a linha de pesquisa Gestão e coordenação de processos formativos na educação básica o grupo de pesquisa em Gestão e Formação de Professores na Educação Básica (GEGFOPEB).

Art. 4º - O GEGFOPEB desenvolve discussões voltadas para a gestão e coordenação dos processos formativos, a formação docente, sua prática e sua profissionalização.

Art. 5º - O GEGFOPEB tem por objetivos:

I - Analisar as políticas educacionais voltadas para gestão e coordenação de processos formativos;

II - Discutir as possibilidades de qualificação do processo de formação docente para o ensino público no âmbito dos sistemas de ensino (Secretarias de Educação) e escolas públicas de Educação Básica;

III - Analisar as alterações que têm configurado a implementação das políticas educacionais, tais como: a utilização dos modelos técnicos de formação docente que tomam o mercado como exemplo de eficiência;

IV - Promover fóruns vinculados ao campo de atuação do grupo;

V - Promover debates sobre a precarização do trabalho e da prática docente;



- VI - Colaborar no processo de constituição da formação docente, uma vez que perpassa pelas políticas educacionais a desvalorização do Magistério;
- VII - Organizar eventos de natureza acadêmico-institucional, capacitação, treinamento, técnico-científico no âmbito da gestão e coordenação dos processos formativos da educação básica;
- VIII - Produzir publicações nos vários tipos de mídias para disseminação dos estudos e pesquisas desenvolvidas pelo grupo e outros pesquisadores de forma a ampliar o debate e produção acadêmica no campo de atuação do grupo;
- IX - Participar de eventos científicos na área de estudo do grupo;
- X - Colaborar com a formação dos profissionais da educação para atuação na área de gestão e coordenação da educação;
- XI - Manter diálogo com as Pró-reitorias de Pesquisa (PPGI) e Extensão (PROEX) como forma de buscar fomento às pesquisas e projetos desenvolvidos pelo grupo;
- XII - Buscar fomento junto a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA) para desenvolvimento das pesquisas e projetos desenvolvidos pelo grupo.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O GEGFOPEB

Art. 6º - O GEGFOPEB está baseado nos seguintes princípios:

- I - Gestão democrática na forma da Lei;
- II - Pluralismo das ideias e concepções pedagógicas;
- III - Liberdade de pensamento;
- IV - Apreço à tolerância na forma da Lei;
- V - Liberdade para pesquisar e ensinar na forma da Lei;
- VI - Respeito e ética profissional.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO GEGFOPEB

Art. 7º - O GEGFOPEB é composto por pesquisadores, profissionais da educação, estudantes da graduação e da pós-graduação, nas categorias de membros efetivos, colaboradores e estudantes pesquisadores conforme Resolução Interna da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Inovação (PPGI);

Art. 8º - O ingresso e a manutenção como membro do grupo obedecerá as disposições arregimentadas no Regimento Interno do GEGFOPEB;

Art. 9º - Para efetivação da condição de membro do grupo, o requerente deve, além de submeter-se a processo seletivo via edital específico, comprometer-se com os objetivos e pressupostos acadêmico-científicos do grupo, ter currículo *lattes* atualizado; ter interesse na área de atuação do grupo e ter sido aprovado em processo seletivo para ingresso no grupo;

§ 1º - O processo seletivo é regido por edital específico divulgado no *site* da UFMA.

§ 2º - O número de vagas externas para a comunidade em geral, sendo ofertadas conforme demandas.

Art. 10º - Os membros participantes do grupo, independente da categoria que ocupa (pesquisador, colaborador, estudantes pesquisadores) em qualquer momento podem pedir desligamento, mediante comunicação oficial por escrito à coordenação do grupo ou quando cometer alguma falta ética assegurado o direito à defesa e amplo contraditório.

§ 1º - Após duas faltas consecutivas será procedido o desligamento do membro mediante carta de desligamento enviada pela Secretaria do GEGFOPEB, seja ele ocupante de quaisquer categorias.

§ 2º - É permitido o retorno ao grupo mediante carta de intenções que será colocada em votação pelo Coordenador do GEGFOPEB sendo considerada aprovada com a



porcentagem de 51% (cinquenta e um por cento). Havendo empate ao Coordenador caberá o voto de desempate.

§ 3º - É permitida a licença das atividades do grupo pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período sendo considerada aprovada com a porcentagem de 51% (cinquenta e um por cento). Havendo empate ao Coordenador caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS NO GEGFOPEB

Art. 11 - O GEGFOPEB possui uma diretoria administrativa composta por (01) Coordenador de caráter vitalício conforme regras do CNPQ para criação de grupos de pesquisa; (01) Vice-coordenador, (01) Secretário e (01) Tesoureiro eleitos pelos membros do grupo após instalação de processo eleitoral;

§ 1º - Para candidatar-se aos cargos de Vice-coordenador, Secretário e Tesoureiro é permitida a criação de chapas, cujas propostas devem ser apresentadas ao grupo;

§ 2º - São permitidas candidaturas independentes de chapas;

§ 3º - Para o cargo de Vice-coordenador é necessário ser docente da Universidade Federal do Maranhão (UFMA).

§ 4º - Os cargos de Vice-coordenador, Secretário e Tesoureiro terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

Art. 12 - Compete do Coordenador do GEGFOPEB:

I - Convocar e coordenar as reuniões do grupo, podendo delegar ao Vice-coordenador e demais membros quando da impossibilidade de sua presença na referida atividade;

II - Primar pelo zelo e cumprimento desse Regimento;

III - Fazer cumprir as regras do Regimento;

IV- Assegurar a gestão democrática;

V - Assegurar a ética e respeito entre os membros do grupo;

VI - Representar o GEGFOPEB em quaisquer instâncias dentro e fora da Universidade;

VII - Apresentar à Universidade e agências de fomento os relatórios de estudos, pesquisas e projetos desenvolvidos pelo grupo;



- VIII - Incentivar e promover eventos de interesse do grupo;
- IX - Manter diálogo com instituições de ensino no país e exterior assegurando intercâmbio, visado ao desenvolvimento do ensino e da pesquisa;
- X - Criar e manter atualizado banco de dados com as produções do grupo de forma a socializar as informações para a comunidade em geral;
- XI - Designar Secretário e Tesoureiro *ad hoc* se necessário;
- XII - Convocar reuniões extraordinárias sempre que houver demandas.

Art. 13 - Compete ao Vice-coordenador:

- I - Substituir o Coordenador sempre que necessário, desenvolvendo todas as funções a ele inerentes e constantes no Art. 12 desse Regimento;
- II - Buscar espaços e parcerias para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo grupo.

Art. 14 - São atribuições do Secretário:

- I - Dar assistência ao coordenador no desenvolvimento das atividades do grupo;
- II - Manter as diversas redes sociais atualizadas;
- III - Substituir o Vice-coordenador quando das suas ausências e impedimentos;
- IV - Redigir as atas das reuniões;
- V - Fazer circular o livro de frequências;
- VI - Enviar avisos, memorandos, cronogramas e pautas das reuniões antecipadamente aos membros do grupo;
- VII - Fazer publicar, após aprovação, as alterações realizadas nesse Regimento;
- VIII - Acompanhar o Coordenador e Vice-coordenador em reuniões oficiais junto às instâncias da Universidade e fora dela;
- IX - Manter atualizado o cadastro dos membros do grupo;
- X - Revisar, compilar e publicar os relatórios das atividades anuais desenvolvidas no grupo.

Art. 15 - Ao Tesoureiro são atribuídas as seguintes funções:



- I - Organizar o orçamento para bom desenvolvimento das atividades previstas;
- II - Abrir, movimentar e encerrar as contas bancárias relativas aos projetos financiados junto com o Coordenador do grupo;
- III - Apresentar os relatórios de despesas e receitas sempre que for solicitado, assegurando a transparência;
- IV - Informar as rubricas disponíveis para gastos;
- V - Organizar o livro de registro contábil do GEGFOPEB.

Art. 16 - Aos membros integrantes do GEGFOPEB compete:

- I - Fazer-se presente a todas as reuniões ordinárias e nas extraordinárias (quando possível) do GEGFOPEB, conforme estabelecido nesse Regimento;
- II - Apresentar sugestões de leituras e projetos de trabalho, bem como cronograma de reuniões;
- III - Primar pela produção e divulgação de pesquisas e estudos realizados no grupo
- IV - Auxiliar demais membros na elaboração de projetos de pesquisa com fins de financiamento pelas agências de fomento;
- V - Portar-se com ética e respeito para com os demais membros do grupo;
- VI - Fazer cumprir as regras estabelecidas nesse Regimento;
- VII - Colaborar para a melhoria do ensino e da pesquisa sempre que for possível.

Art. 17 - As reuniões do grupo ocorrerão uma vez ao mês, sempre no sábado pela manhã, e se necessário haverá reuniões extras conforme demandas do grupo. O local, dia e data das reuniões serão informados com antecedência pelo Secretário do grupo.

§ 1º - As suspensões e recessos serão divulgados com antecedência de no mínimo 48 horas pelo Secretário do grupo;

§ 2º - As alterações de local, datas e hora serão informadas com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 18 - As reuniões extraordinárias e ordinárias obedecerão o quantitativo do *quorum* de 51% (cinquenta e um por cento) ou após primeira chamada pela maioria simples dos presentes.



Art. 19 - Nas reuniões, após discussão, o Coordenador colocará em votação a aprovação dos assuntos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A aprovação das demandas obedecerá a porcentagem de 51% (cinquenta e um por cento). Havendo empate ao Coordenador caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Esse Regimento pode ser alterado em seus artigos mediante exposição e defesa dos motivos apresentados em plenária.

Parágrafo Único - As alterações após discussão e debate serão aprovadas com a porcentagem de 51% (cinquenta e um por cento). Havendo empate ao Coordenador caberá o voto de desempate.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador e Vice-coordenador do GEGFOPEB, sendo assegurado o debate no grupo e posterior deliberação, assentada pelo princípio da gestão democrática na forma da Lei.

Art. 22 - Esse Regimento entrará em vigor após aprovação em reunião ordinária com a lavração da Ata no livro de Atas do grupo e assinatura dos presentes.

São Luís, 18 de Novembro de 2017.

Data da aprovação

Alterado *ad referendum* em 18/01/2019

Profa. Dra. Karla Cristina Silva Sousa

Siape 1707924

Fundadora e Coordenadora do GEGFOPEB